



Coren[®] PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 215 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe manter a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Integrada Jardim Planalto – João Pessoa.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 6619/22 referente a USF Integrada Jardim Planalto – João Pessoa, em especial o relatório da comissão (páginas 113-115);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 984 Reunião Ordinária de Plenário realizada em 27 de maio de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º MANTER a interdição ética das atividades de enfermagem no edifício da USF Integrada Jardim Planalto localizada a Rua Engenheiro Avidos nº 805, bairro Jardim Planalto, município de João Pessoa.

Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força de decisão do Coren-PB, deverá a instituição providenciar novo pedido de desinterdição juntamente com os documentos que comprovem a resolução das irregularidades pontuadas no Relatório da Comissão.

Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 28 de maio de 2025.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB